



PARECER AO VETO DA EMENDA MODIFICATIVA nº 03/2026

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Veto à **Emenda Modificativa n. 03, ao Projeto de Lei 017/2026**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL 205/99 A FIM REGULAR O FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CARARÁ, ASSIM COMO SUA COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O Veto em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 16 de abril de 2026, vindo através de e-mail enviado pelo Poder Executivo e tem como objetivo vetar totalmente a Emenda Modificativa nº 03/2026 ao Projeto de Lei nº 017/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Análise:

Preliminarmente, o processo legislativo é composto por uma sucessão ordenada de atos, a serem praticados pelos Poderes Legislativo e Executivo, necessários a formação da lei.

Na análise ao ofício 159/2026, o qual versa sobre o veto à emenda modificativa número 03/2026, correspondente ao Projeto de Lei nº 017/2026, cumpre destacar e considerar inicialmente as características do município no tocante a sua geografia, sendo “cortado” por diversos rios, arroios, córregos, sangas, entre outros, distribuídos por todo o município em meio a uma geografia acidentada, na qual, ao longo do tempo, em suas margens, formarem-se os vilarejos. Mais tarde foram se desenvolvendo e transformando-se em localidades. Ocorre que até nos dias atuais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3206-0097 e 3206-0098
E-mail: cmcaraa@gmail.com Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

estas localidades abrigam grande parte da população municipal, inclusive na sua maioria, moradores que já habitavam nestes locais antes mesmo das regras ambientais atuais, e, neste caso, com suas propriedades ora consolidadas, e, além disso, com atendimento da administração municipal em diversos serviços, entre eles: assistência à saúde, educação, obras, rede de água, iluminação pública, entre outros.

A partir desse contexto, não é factível que as razões do veto apresentadas pela administração municipal, seja ela no tocante a emissão de declaração pela Secretaria Municipal de Agricultura, correlato a área de preservação permanente (app); geração de conflitos administrativos; prejudicar o ordenamento territorial/políticas de regularização fundiária; evitar a ampliação de irregularidades/acesso aos serviços públicos e proteção ambiental; segurança jurídica; entre outros, sejam acolhidas, sobretudo, a partir de uma mera alteração de um Projeto de Lei, que por sua vez, trata da alteração de outro Projeto de Lei que dispõe sobre serviço de distribuição de água.

Nesta ótica, é necessário destacar a importância da água para a natureza humana, inclusive sendo um produto vital para a manutenção da vida, considerado um serviço essencial.

Já encaminhando para o fim, esta comissão entende que as justificativas para o veto não se sustentam, estão dispostas de maneira estrábica, considerando que tais matérias devam ser tratadas necessariamente a partir da atualização do Plano Diretor, conforme dispõe o Estatuto das Cidades, trazendo diretrizes para o uso e ocupação do solo urbano, regularização fundiária, áreas destinadas à moradia e proteção de APP's, integradas com Código de Obras e Edificações, atendendo disposições do Código Florestal, entre outros.

Desta forma, adentrando no mérito, entende-se que este conjunto de razões que motivaram o veto do Prefeito, ora apreciado, sejam tratados mediante políticas públicas próprias, no seu tempo e lugar, trazendo o compromisso ambiental, e de regularização fundiária, bem como social, de modo a buscar a devida segurança jurídica e possibilitar, assim, o atendimento às demandas da sociedade de forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ
Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3206-0097 e 3206-0098
E-mail: cmcaraa@gmail.com Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

adequada e eficiente, vislumbrando os princípios da legalidade e por consequência, firmando a segurança jurídica.

Por fim, manifesta que não se está negando vigência às normas federais que regulamentam a matéria, seja de cunho ambiental ou regularização fundiária. O que se combate é a forma que a Administração Municipal deve proceder quanto a tais regularizações, bem como a não possibilidade de negativa de fornecimento de água em caso de imóvel irregular ou clandestino, por ser, como dito, serviço considerado essencial, ligado intimamente a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, a Comissão manifesta-se por **DERRUBAR O VETO**.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão disponibiliza o presente **VOTO DESFAVORÁVEL AO VETO**.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2026.

Ver. Emerson Roberval
Relator



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer ao Veto da Emenda Modificativa nº 03/2026, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Veto à Emenda Modificativa nº 03/2026, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a qual: “ALTERA A LEI MUNICIPAL 205/99 A FIM REGULAR O FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CARARÁ, ASSIM COMO SUA COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Evandro Dürr, opina por DERRUBAR O VETO, por entender que as motivação apresentada na referida proposição são improprias e foge à competência.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.

Ver. Fabiano Santos Presidente	Ver. Emerson Roberval Relator	Ver. Evandro Dürr Secretário
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição